



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0080/2024.

INTERESSADO: Chefe da Seção de Contratos.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - REQUISIÇÃO DE DESPESA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO - SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

Trata-se de pedido de contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, para atender necessidade da Câmara Municipal de Anchieta/ES, conforme pedido inaugural de fls. 01/02.

Compulsando os autos verifica-se que através do Termo de referência justifica-se a pretensão no sentido de que a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que estabelece a obrigatoriedade da condução de processos licitatórios de forma eletrônica.

Pois bem!

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** Requisição de Despesa – Dispensa de Licitação, através das fls. 01/02; **(b)** DFD – fls. 04-05, **(c)** Estudo Técnico Preliminar, através das fls. 09-13; **(d)** Termo de Referência (última versão), através das fls. 26-30; **(e)** Aprovação de TR – fls. 33; **(f)** Relatório de Pesquisa de Preços - fls. 37-40; **(g)** Cesta de Preços – fls. 38-68; **(h)** Carta Proposta de Trabalho Gratuito - através da fls. 69-108; **(i)** Aprovação despesa - através das fls. 109; **(j)** Dispensa de Pré-Empenho, através das fls. 111; **(l)** Minuta de Contrato, através das fls. 113-120 e **(m)** certidões de regularidade fiscal – através das fls. 121-125.

A Pesquisa de Preços fora regularmente realizada conforme fls. 37-68, contendo documentos válidos e de acordo com os preços de mercado.

Observa-se nos autos, especificamente, que o Termo de Referência já indica a modalidade licitatória escolhida, sendo certo que anotou-se no pedido inaugural a DISPENSA DE LICITAÇÃO.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho eletrônico de fls. 109, proferido pela Presidência, aprovou-se a Requisição de Despesa.

Justo, ainda, observar que por se tratar se um serviço ofertado de forma gratuita se deixou de realizar o Pré-Empenho, observado através das fls. 111.

Compulsando, os autos, observa-se a presença de Minuta de Contrato (fls. 113-120).

Passamos a análise:

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer reporta-se, exclusivamente, a análise dos aspectos jurídicos para se realizar o procedimento de Dispensa de Licitação/Menor Preço para contratação.

Contudo, não obstante, analisando o requerimento, vê-se que devido ao serviço de fornecido de forma gratuita, verifica-se a possibilidade de Dispensa de Procedimento Licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para manifestação.

E isto porque através da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, que prescreve:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Considerando se tratar de serviço gratuito, totalmente cabível a presente dispensa.

Apesar da peculiar situação, aquisição de produto de forma gratuita, colhe-se da nota técnica expedida por Augusto César Nogueira, Murilo Q.M. Jacoby Fernandes e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que o procedimento a ser adotado para formalizar este tipo de contratação é a dispensa de licitação, com base no valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“5.3.5. Da dispensa de licitação em razão do valor. Neste caso, observa-se que não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

18 Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II de ambas as normas, é imperiosa a conclusão de cabimento de realização de dispensa de licitação, com observância dos requisitos que serão delineados (nota técnica, página 17, sem grifo no original).

6. Da conclusão

Nesses termos, entende-se pela possibilidade de fornecimento do sistema pela Consulente para órgãos e entidades da Administração Pública. Quanto ao procedimento, considerando as seguintes premissas:

- a) a Consulente é pessoa jurídica de direito privado;*
- b) o sistema a ser fornecido será de uso gratuito para a Administração Pública; c) ainda que o fornecimento seja gratuito, há evidentes interesses contrapostos e contraprestações entre as partes;*
- d) não há possibilidade de competição no caso concreto;*
- e) não há possibilidade de definição de critério objetivos e parâmetros de desempenho para definir os benefícios indiretos.*

Conclui-se que:

- a) o procedimento que a Administração pode adotar no vertente caso é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;*
- b) deverá ser instruído processo administrativo com observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 72, da Lei nº 14.133/2021;*
- c) para a execução do objeto, a Administração deverá celebrar contrato da administração; e*
- d) deve ser resguardado o interesse público secundário pela Administração, por meio de fiscalização e acompanhamento dos custos que serão cobrados dos usuários.” (nota técnica, páginas 32-33, sem grifo no original)*

De qualquer forma cabe sempre a realização do seguinte alerta ao setor responsável:

- a) O processo de dispensa de licitação não exige a administração de proceder nos demais atos previstos na lei de licitações, e em especial quanto a documentação mínima





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária para a contratação e a existência de três orçamentos válidos, ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo atrelado a urgência na aquisição do serviço.

b) Pelo total cumprimento do Art. 72, e suas alíneas.

Esses fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, desde atendidos os condicionantes da Lei.

Anota-se, ainda, que a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) traz como regra a obrigação de realizar o Procedimento Licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais Entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar “os casos especificados na legislação” (artigo 37, XXI da CF).

Ocorre que a própria Constituição da República admite que referida regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Desta forma, confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Ao analisar a minuta do contrato a ser firmado entre as partes, em estrita análise legal, verifica-se que os aspectos jurídicos se encontram de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21:

Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

A minuta contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem, e demais documentos comprobatórios atendem devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, **esta Procuradoria manifesta favorável à realização da DISPENSA da licitação**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, por observar as exigências legais para sua realização, não existindo óbices jurídicos.

Entretanto, **alertamos para necessidade de constar nos autos do processo autorização expressa da autoridade competente para realização da referida dispensa**, bem como a indicação de servidores que atuarão como fiscal e suplente, em observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 1º de julho de 2024.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003200360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jakeline Petri Salarini** em 01/07/2024 16:53

Checksum: **634C26BE749E95A61EF64C9BFB0DDAD6C7576FF352D2F566726B2C286119178E**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.